



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.543, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe sobre atividades ou operações perigosas no trabalho e o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Apresentado pelo Senador PAULO PAIM, o PLS nº 187, de 2006, introduz modificações no art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – e no art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

A proposição, em seu art. 1º, inclui, expressamente, o exercício de atividades laborais em redes elétricas e de telefonia fixa ou móvel entre as atividades que, por oferecerem acentuado risco, motivam o pagamento do adicional de periculosidade.

O art. 2º da proposição, por sua vez, modifica o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que concedeu o direito à percepção do adicional de periculosidade aos eletricitários.

Não foram apresentadas quaisquer emendas ao Projeto, que foi remetido a esta Comissão em caráter terminativo. Originalmente, foi designado Relator o Senador Geraldo Mesquita Júnior, que chegou a apresentar Parecer favorável, o qual, contudo, não foi votado. Dado o seu desligamento desta Comissão, a matéria foi a mim redistribuída.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais tem, conforme o art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, competência para manifestar-se sobre a presente proposição.

Constitucionalmente, a matéria encontra-se entre aquelas de competência do Congresso Nacional, conforme o art. 22, I, e art. 48, da Constituição Federal.

Como bem ressaltou o Senador Geraldo Mesquita Júnior, a proposição tem por objetivo primordial conferir o adicional de periculosidade aos empregados do ramo de telefonia, já que, aos eletricitários, o pagamento do adicional já foi concedido por força da Lei nº 7.369, de 1985.

A jurisprudência dos Tribunais trabalhistas há anos já reconhece a similitude essencial entre o trabalho dos eletricitários e o dos telefônicos que trabalham em manutenção de rede externa. Ambos se encontram sujeitos ao risco permanente de contato com a fiação elétrica, com a conseqüente possibilidade de descarga elétrica, por vezes fatal.

Na sistemática da legislação trabalhista brasileira, o adicional de periculosidade destina-se a compensar o trabalhador pela exposição a situações que contêm risco efetivo de ocorrência de incidentes graves e potencialmente letais, como explosão, incêndio ou eletrocussão, risco que, dada a natureza da atividade, não pode ser eliminado.

A simples exposição, permanente ou parcial, do trabalhador a tais condições acaba por provocar sensíveis danos à sua saúde física e mental, razão pela qual entendeu o legislador, seguindo tendência internacional, determinar o pagamento do adicional, que contribui para restringir essa situação.

A manutenção desse adicional decorre da impossibilidade de eliminação total de atividades essenciais, que, por força das circunstâncias, exigem a exposição da força de trabalho a condições perigosas.

A atividade de manutenção de redes telefônicas é, claramente, uma dessas atividades socialmente fundamentais e que oferece risco intrínseco. Assim, cabível a extensão, por lei, do pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores, eliminando a necessidade de recurso ao judiciário trabalhista para sua percepção, como ora acontece.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 187 de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR: SENADOR MARCELO CRIVELLA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPPLY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELIO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187 DE 2006

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PRP, PSC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PRP, PSC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)			X		3- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB) (vago)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSE NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP)					MAIORIA (PMDB E PP)				
TITULARES					SUPLENTE				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1- LOBÃO FILHO (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(PMDB)									
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
					(PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)					Bloco da Minoria (DEM e PSDB)				
TITULARES					SUPLENTE				
ADELMIR SANTANA (DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1- HERACLITO FORTES (DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROSALBA CIARLINI (DEM)	(FÉLIX M. J. C.)				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSE AGRIPIO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB					PTB				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT					PDT				
TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURAL					1- CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 03 PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 13, § 8º - RISE)

Rosalba Ciarlini
Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

LEI N.º 7.369, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

Institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 366/09 – PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006, que “Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe sobre atividades ou operações perigosas no trabalho e o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o art. 193 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

O art. 1º da proposição altera o art. 193 da CLT, incluindo, no âmbito de pagamento do adicional de periculosidade, empregados dos setores de eletricidade e de telefonia. O art. 2º, por seu turno, muda o art. 1º da Lei 7.369/85, incluindo os empregados da telefonia.

O projeto foi lido em Plenário em 12 de junho de 2006 e remetido, incontinenti, a esta Comissão. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Efetivamente, o principal objetivo do projeto é conferir o adicional aos empregados do ramo da telefonia, apenas incidentalmente incluindo os eletricitários no art. 193 da CLT, visto que a periculosidade já lhes é paga por força, justamente, da Lei 7.369/85. 

O adicional de periculosidade, cabe recordar, destina-se a compensar o empregado pelo desgaste emocional e físico que lhe é imposto pelo exercício do trabalho em condições nas quais o risco de incêndio, explosão ou descarga elétrica de alta voltagem se encontra sempre no horizonte imediato de possibilidade.

Sua existência decorre do reconhecimento de que há profissões essenciais à sociedade e de que não é possível eliminar o risco de danos físicos, no exercício dessas ocupações, dada a natureza delas.

A proposição busca, dessarte, reconhecer uma situação de fato: a existência de função essencial – a do ramo de telefonia – que exige o desempenho de atividades que expõem o empregado a situação de elevado perigo. A manutenção das vias aéreas e outros equipamentos exige proximidade da fiação de energia elétrica e a exposição constante a intempéries.

A jurisprudência trabalhista já reconhece, há tempos, a similaridade entre eletricitários e empregados da telefonia e vem concedendo, regularmente, o adicional de periculosidade a estes últimos. Assim, o projeto apenas busca sanar uma lacuna legal, pelo que cabível sua recepção.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

Gerardo Mesquita; Relator

Publicado no DSF, 16/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 19627/2009